

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOUTOR MARCO AURÉLIO MELLO, RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 646.721-RS

RE 646.721-RS

A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES – ADFAS, com sede em São Paulo/SP, na Rua Maestro Cardim, nº 560, conjuntos 101/103, CEP 01323-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.176.976/0001-27, por meio de sua **Presidente, Regina Beatriz Tavares da Silva**, brasileira, divorciada, advogada e professora, inscrita na OAB/SP sob o nº 60.415, portadora da cédula de identidade RG nº 7.845.881-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.741.548-85, com endereço na Rua Maestro Cardim, nº 560, conjuntos 181/184, São Paulo/SP, e-mail: reginabeatriz@reginabeatriz.adv.br, vem, com elevado respeito, à presença de Vossa Excelência, **requerer vista dos autos e, desde logo, a admissão da Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS como AMICUS CURIAE** no processo em referência, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil, pelas seguintes razões iniciais:

São Paulo, 31 de março de 2017.

Regina Beatriz Tavares da Silva
Presidente da ADFAS
OAB/SP 60.415

O ESTATUTO DA ADFAS

1. Preliminarmente, menciona-se o art. 2º, I a XVIII do Estatuto da Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS (documento anexo - grifos nossos), em que um dos seus objetivos institucionais é prestar colaboração, inclusive como *amicus curiae*, no estudo das questões de Direito de Família e das Sucessões:

Art. 2º - Considerando que a família, como base e núcleo fundamental da sociedade, necessita de proteção e segurança jurídica em consonância com a ordem constitucional e os anseios da sociedade; considerando que a família é o núcleo natural para a realização das pessoas, assim como para a criação, educação e formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como para a proteção de idosos; considerando que na família deve ser priorizada a segurança jurídica e que o Direito de Família e das Sucessões não é limitado apenas pelos interesses individuais; considerando que o direito de família e de sucessões também preserva o interesse jurídico patrimonial dos membros da família, são objetivos institucionais da ADFAS:

I- estudar e difundir o Direito de Família e das Sucessões e as disciplinas correlatas;

II- incentivar, aprofundar e difundir o estudo dogmático do Direito de Família e das Sucessões;

III- promover a definição jurídico-institucional de família, como núcleo fundamental da sociedade;

IV – promover a tutela dos direitos da personalidade dos membros da família;

V – ter como princípio a monogamia nas relações conjugais, de casamento e de união estável;

VI - debater, acompanhar e elaborar estudos para subsidiar os projetos de reforma legislativa no âmbito do Direito de Família e do Direito das Sucessões e em áreas correlatas;

VII - estabelecer intercâmbios com universidades, centros e instituições em prol do estudo e do desenvolvimento do Direito de Família e das Sucessões para contribuir nas atuações dos Poderes do Estado;

VIII - editar publicações impressas e eletrônicas, especialmente a Revista de Direito de Família e das Sucessões – RDFAS – órgão de difusão científica e cultural da ADFAS;

IX - fazer-se representar em congressos de âmbito nacional e internacional, bem assim realizar cursos, seminários, eventos jurídicos e concursos de monografias destinados à difusão e debate do Direito de Família e das Sucessões;

- X- *organizar biblioteca especializada e reunir textos normativos, doutrinários e jurisprudenciais brasileiros e estrangeiros sobre assuntos referentes ao Direito de Família e das Sucessões;*
- XI- *elaborar coletânea jurisprudencial de Direito de Família e das Sucessões, nos diversos tribunais e instâncias;*
- XII- ***prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins, inclusive como 'amicus curiae', aos poderes públicos no estudo das questões de Direito de Família e das Sucessões;***
- XIII- *ajuizar ações civis públicas e intervir em inquéritos civis, para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, em matéria de família e de seus membros, de sucessões e de biodireito;*
- XIV- *demandar na esfera administrativa, inclusive contenciosa, e no âmbito extrajudicial para defesa da família, de seus membros, das sucessões e do biodireito;*
- XV- *realizar pesquisas de opinião e de dados sociais relativos à família como meio de subsidiar as políticas públicas;*
- XVI- *fomentar o estudo, o debate e a difusão do Direito de Família e das Sucessões, bem como de disciplinas afins, jurídicas e não jurídicas, nas universidades, centros de ensino e faculdades junto aos alunos de graduação e pós-graduação;*
- XVII- *fomentar o intercâmbio acadêmico internacional para o mesmo estudo, debate e difusão; e*
- XVIII - *criar seções estaduais nas unidades da Federação, atendidas as condições previstas nas normas associativas.*

RAZÕES INICIAIS DO PRESENTE REQUERIMENTO

2. A Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS - teve admitido seu ingresso e atua presentemente como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário 878.694-MG, de Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que versa sobre a mesma matéria do Recurso Extraordinário 646.721-RS, sob a Relatoria de Vossa Excelência, no qual ora se pretende o ingresso na mesma condição de *amicus curiae*.

3. Vossa Excelência, em pedido de vista do RE 878.694 – MG, realizado na seção de 30/03/2017, solicitou que a continuidade do julgamento desse recurso se dê em conjunto ao julgamento do RE 646-721 – RS, em virtude da semelhança temática entre os recursos.

4. Como bem ressaltou Vossa Excelência as questões envolvidas naquele outro recurso, além de serem muito semelhantes às envolvidas pelo RE 646.721 – RS, têm extrema relevância, e, portanto, carecem de melhor reflexão e discussão por parte da Corte Suprema.

5. A função do *amicus curiae* é prestar subsídios às razões jurídicas dos órgãos jurisdicionais, auxiliando-os com argumentos e fundamentações, de maneira a contribuir para uma melhor reflexão e discussão das relevantes questões sob julgamento.

6. A Jurisprudência desta Suprema Corte, conforme venerando acórdão de Relatoria da Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, entende que: “A presença do ‘amicus curiae’ no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.”¹

7. O instrumento de admissão do *amicus curiae* confere ao processo caráter pluralista e aberto, na conformidade do v. acórdão de Relatoria do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes². Também em sua Doutrina, o Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, ensina que: “... a abertura procedimental da jurisdição constitucional já é uma realidade no direito brasileiro e a tendência é que haja uma participação cada vez maior de terceiros interessados na resolução de questões constitucionais.”³

8. Assim, na conformidade do Estatuto da ADFAS, que tem como um de seus objetivos institucionais prestar colaboração, como *amicus curiae*, no estudo das questões de Direito de Família e das Sucessões, é apresentado o presente requerimento.

¹ STF, RE 565.714/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23/04/2008.

² STF, RE 415.454/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 08/02/2007.

³ MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 734 – grifos nossos.

REQUERIMENTOS

9. Diante do exposto, requer-se o deferimento do ingresso da Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS - como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário n. 646.721 – RS, e que lhe seja concedida vista aos autos do processo para, dessa forma, possibilitar a sua manifestação.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2017.

Regina Beatriz Tavares da Silva

Presidente da ADFAS

OAB/SP 60.415

ADFAS

ADFAS

Associação de Direito de Família e das Sucessões

Rua Maestro Cardim, 560 - Conjs. 101/103
01323-000 - São Paulo - SP - Brasil
contato@adfas.org.br
+55 11 3283- 2822
www.adfas.org.br